Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO 81.804**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 149, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS,** que define o estacionamento rotativo de veículos em vias públicas como permissão de uso de bem público comum do povo, remunerado por preço público e sujeito a multa administrativa.

PARECER

O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo da Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí, visa adequar e reestruturar as áreas de estacionamento rotativo de veículos; e a emissão de dois "tickets" visando garantir os direitos dos motoristas. Porém tal projeto apresenta vícios de inconstitucionalidade pois interfere na alçada privativa do Poder Executivo.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 07/10), por sua vez, confirma a condição de ilegalidade e inconstituicionalidade.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator registra **voto contrário** à proposta em tela.

Sala das Comissões, 13/11/2018

APROVADO
13/11/18

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika Xique Xique"

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vetor Oeste"
CONTRÁRIO

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio – Delegado"
CONTRÁRIO

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

/gc